



FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL

DIREÇÃO ACADÊMICA

REGULAMENTO INSTITUCIONAL

DO

NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

CACOAL

2016

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal - FACIMED, por meio deste Regulamento, contempla as Normas Gerais do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI, permitindo a implantação e o desenvolvimento das ações pertinentes a este Núcleo.

Art. 2º O NAI tem por finalidade inserir na realidade acadêmica/institucional a pessoa com deficiência, no que concerne à sua participação em quaisquer atividades ofertadas pela Instituição, de forma a permitir acessibilidade dentro das dependências da FACIMED.

Parágrafo primeiro: A FACIMED, instituição comprometida com o processo de inclusão social, preocupa-se em proporcionar acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida (permanente ou temporária) e à pessoa com deficiência, que apresente completo ou parcial comprometimento de suas capacidades motoras, visuais, auditivas ou quaisquer outras que necessitem de auxílio na busca por condições igualitárias, bem como a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo segundo: Todos devem ter equidade de oportunidades na obtenção do conhecimento, relacionamento e direito à cidadania, com acesso a quaisquer cursos de graduação ou pós-graduação que a FACIMED oferecer.

Art. 3º O objetivo geral do NAI da FACIMED é implementar uma política de acessibilidade e inclusão, promovendo ações para garantia do acesso às pessoas com deficiência.

Parágrafo único: São objetivos específicos do NAI:

I - Implementar a política de acessibilidade e inclusão para as pessoas com deficiência na FACIMED baseados nas orientações legais previstas de ordem federal;

II - Auxiliar na redução de barreiras estruturais, atitudinais, programáticas, pedagógicas e de comunicações, de acordo com as normas da ABNT – BR 9050:2004 e orientações legais previstas de ordem federal;

III - Promover ações que favoreçam a redução das desigualdades sociais, discriminação de pessoas e manifestação de preconceito, facilitando o convívio com a diferença e a diversidade;

IV - Sugerir e fomentar a aquisição de tecnologia assistiva e comunicação alternativa;

V - Apoiar a comunidade de pessoas com deficiência da FACIMED nas demandas relacionadas ao processo educativo inclusivo, bem como nas atividades laborais;

VI - Buscar a garantia da segurança e da integridade física das pessoas com deficiência.

VII - Estabelecer convênios com a rede pública ou particular para atendimento às demandas relacionadas ao atendimento especializado para o processo educativo inclusivo.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O cumprimento das ações previstas no NAI será desenvolvido com o apoio da Direção Acadêmica, bem como a participação do corpo docente e colaboradores da Instituição que terão conhecimento deste Núcleo.

Parágrafo primeiro: O NAI exigirá a colaboração de todos os segmentos profissionais, de forma multidisciplinar, e dos estudantes, no pressuposto de que o compromisso com as pessoas com deficiência é de todos, igualmente, sem distinção de cargo, objetivos pessoais e papéis exercidos no contexto educacional.

Parágrafo segundo: O NAI é formado por 03 (três) ou mais membros, todos profissionais da FACIMED.

.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. Os membros do NAI integrarão o Serviço de Apoio Psicopedagógico - SAPP e o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Capacitação Docente - NAPC, podendo convidar membro(s) da sociedade civil ou Conselhos / ONGs representativos das funções a que se propõe.

Parágrafo único: Os componentes do NAI não receberão qualquer tipo de remuneração, havendo o compromisso de comparecer às reuniões.

Art. 6º. Compete ao NAI:

I - Coordenar, administrar e organizar as atividades desenvolvidas;

II - Convocar e presidir reuniões específicas;

III - Apresentar o relatório semestral das atividades desenvolvidas à Direção Acadêmica;

IV - Entregar no mês de dezembro o plano anual de atividades do ano seguinte à Direção Acadêmica;

V - Executar e fazer executar as resoluções e as decisões no que dizem respeito à sua competência;

VI - Resolver “ad referendum” todas as questões da competência que por sua urgência careçam de pronta solução;

VII - Diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter a infraestrutura que melhor atenda às suas necessidades;

VIII - Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 7º. Compete aos membros do NAI:

I - Realizar e acompanhar as diferentes atividades do Núcleo;

II - Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas;

III - Elaborar o plano anual de atividades no mês de novembro do ano anterior;

IV - Representar o NAI nas ações/eventos internos ou externos;

V - Propor e realizar atividades de formação para o grupo administrativo/gestor e acadêmico da FACIMED;

VI - Verificar as necessidades educacionais relacionadas ao material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos acadêmicos e/ou funcionários, negociando junto à Direção Acadêmica sua aquisição;

VII - Realizar visitas sistemáticas às instalações da FACIMED, a fim de observar a estruturação física de acordo com a norma técnica da ABNT NBR 9050:2004, apontando parâmetros a serem adaptados nos projetos, construções, instalações, edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos;

VIII - Promover campanhas educativas na Semana da Acessibilidade (21 a 28 de agosto) e Dia Mundial da Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro), a partir de parcerias com projetos de extensão que trabalhem com este fim;

IX - Divulgar as atividades desenvolvidas à comunidade interna e externa através de veículo reconhecido, link do NAI, no site da FACIMED;

X - Participar de congressos, encontros, seminários, simpósios e outros eventos científicos representando o NAI, desde que autorizados pela Presidência;

XI - Elaborar com a Assessoria de Comunicação material educativo de Acessibilidade da FACIMED;

XII - Apoiar as atividades desenvolvidas pelos projetos de extensão que seguem esta linha de trabalho;

XIII - Orientar, sempre que solicitado, questões relacionadas à acessibilidade em eventos promovidos pela FACIMED.

XIV - Conhecer e sugerir as ações do plano anual do NAI;

XV - Opinar sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;

XVI - Participar, sempre que convocado pela Presidência, das reuniões de planejamento e deliberação das atividades.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. Será realizada reunião ordinária bimestral com os membros do NAI, juntamente com o SAPP e NAPC.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelos membros do NAI.

Art. 9º. Serão desenvolvidas ações previstas no plano anual de atividades do Núcleo.

Art. 10. Serão realizadas atividades indissociáveis de fomento, implantação e consolidação de políticas inclusivas para docentes e funcionários técnico-administrativos e estudantes com deficiência física, sensorial e intelectual.

Art. 11. As funções do NAI serão desempenhadas através de parcerias com os diversos setores da Facimed, podendo estabelecer ações conjuntas com instituições da sociedade civil organizada voltadas às ações de inclusão.

Art. 12. O NAI poderá solicitar à Secretaria Acadêmica e Recursos Humanos o cadastro, permanente e atualizado, dos estudantes e funcionários com deficiência.

Art. 13. O NAI poderá solicitar aos Coordenadores de Curso o encaminhamento dos estudantes com mobilidade reduzida (permanente ou temporária) e com deficiência, a cada início do semestre letivo e em casos especiais ao longo do semestre.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação do Núcleo de Acessibilidade estará incorporada ao processo de autoavaliação organizado pela Comissão de Auto Avaliação (CPA) da FACIMED.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo NAI e pela Direção Acadêmica.

Art. 16. O presente entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPEX, revogando-se disposições em contrário.